



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Por Item**

Objeto: “AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA COLHEDORA DE FORRAGEM, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 988897/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS” conforme Termo de Referência.

O Município de Luz - MG, com endereço à Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira Talécia Elenn Pinto da Silva Machado, designada pelo Decreto Municipal nº 3.849, de 27 de junho de 2025, com autorização da Autoridade Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Decreto nº 3.791/2025 que “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e demais condições fixadas neste edital, através da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sr. Alaor Batista Cravo, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 25/02/2026 às 08:00 (oito horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 09/03/2026 às 07:50 (sete horas e cinquenta minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 09/03/2026 às 08:00 (oito horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bnc.org.br



DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Trator agrícola novo de no mínimo 100 CV; fabricação nacional; zero hora; ano 2025/2026; cabine fechada com ar condicionado novo de fábrica; transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 12 velocidades á ré; tração nas 4 rodas (4x4); reversor eletro-hidráulico; equipado com pneus dianteiros (14.9.24) e traseiros (18.4.34); levante hidráulico com capacidade mínima de levante de 3.000 kg; comando duplo e contra pesos dianteiros e traseiros; com garantia mínima de 01 ano sem limites de horas trabalhadas.	Unidade	01
2	Colhedora de forragem de uma linha com espaçamento mínimo de 60 entre linhas; nova ; rotor alto regulável com 12 facas em perfil “c”, plataforma recolhadora com 4 rolos e facas estrela de alta liga, carenagem de proteção em polietileno de alta densidade na plataforma e nos alinhadores, contra faca do rotor fixa com duas vidas, bica de saída em polietileno <i>cross link</i> sem emendas com proteção em aço, comando da bica hidráulico, transmissão por correia 5v “super hc”, afiador automático fixo com pedra retangular, pino de segurança na engrenagem motora, opções de picado 24 tamanhos, sendo de 2,0 a 36,0 mm, capacidade de produção de até 28 ton/h, caixa de ferramentas contendo: 4 engrenagens para troca de corte, cabo do afiador, 10 pinos de segurança, jogo de parafusos dos alinhadores e manual de instrução do equipamento original da fábrica, peso mínimo do equipamento de 598 kg.	Unidade	01

“AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA COLHEDORA DE FORRAGEM, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N°. 988897/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS”

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021; pelo Decreto nº 3.791/2025 que “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”; pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bnc.org.br;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3.2 O credenciamento é o registro cadastral na Bolsa Nacional de Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Não poderão participar deste pregão os interessados:

a) que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, decisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou com a Câmara Municipal de Luz ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) **Que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.6 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, do art. 3º desta referida Lei Complementar deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao Princípio da

Impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante, na proposta cadastrada, será ela DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006;

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- No campo MARCA, deverão ser informadas TODAS as marcas dos produtos, sob pena de desclassificação, caso não conste na plataforma;
- **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1** No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 deste Edital;
- 6.2** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 6.3** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 6.4** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 6.5** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;
- 6.6** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.bnc.org.br, conforme Edital;
- 6.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido na plataforma;
- 6.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 6.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.15** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir como exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte;
- 6.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a



identificação do detentor do lance;

6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato por ele aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.bnc.org.br;

6.23 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.28 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.29 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas



horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital;

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ela;

7.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados por ela, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

a) ATO CONSTITUTIVO:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrada se arquivadas na repartição competente, para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.4) Prova de Inscrição no CNPJ cujo documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;

O contrato social consolidado dispensa a apresentação do original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b.2) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- b.6) Prova de regularidade para com a Controladoria-Geral da União (CGU).

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;
- c.2) Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

d) DECLARAÇÕES:

- d.1) Modelo de proposta, conforme ANEXO III;
- d.2) Declaração para credenciamento, conforme ANEXO IV;
- d.3) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar, conforme ANEXO V;
- d.4) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VI;
- d.5) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VII



- 8.2 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;
- 8.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Minas Gerais, para apuração de possível prática delituosa;
- 8.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 8.7 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014;
- 8.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 8.12 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 9.4 **Deverá, ainda, a proposta final, conter o valor unitário de cada item, bem como a respectiva marca e modelo. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;**
- 9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem



conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10. DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, que se dará por meio do sistema eletrônico “chat”.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O preço será reajustado pelo INPC do IBGE depois de decorridos 12 meses da assinatura do contrato e a cada 12 meses subsequentes pelo mesmo índice.



14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital.

14.2 . O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital

15.2 DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido neste edital;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4. deixar de apresentar amostra;
 - 5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura de Luz;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura Municipal de Luz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Luz
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Luz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, descrita na alínea “c”, do item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal.

16.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu



recebimento.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 03(três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

17.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.bnc.org.br;

17.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

17.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

17.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro;

17.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Prefeitura Municipal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026.

Ficha 773 09.002.20.605.0020.1195.4.4.90.52.00

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília;

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas,



e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam vencem prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Luz;

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.luz.mg.gov.br, e www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras Luz/MG, CEP: 35.595-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

19.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

19.12 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

19.13 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.14 O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;

19.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

19.16 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Luz, no endereço: <https://www.luz.mg.gov.br/>

19.17 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Luz revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

19.19 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Luz poderá alterar quantitativos,

sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados;

19.20 A Prefeitura Municipal de Luz poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Luz-MG;

19.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO IV- Modelo de Declaração para Credenciamento;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores;
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Reserva de PcD;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Luz/MG, 26 de janeiro de 2026.

ALAOR BATISTA CRAVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SADEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NPA: 001/2026

Objeto: Aquisição de trator agrícola e implemento agrícola colhedora de forragem, referente ao Convênio Transferegov.br nº. 988897/2025 que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Luz/MG, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos.

1. DO OBJETO

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Trator agrícola nov o de no mínimo 100 CV; fabricação nacional; zero hora; ano 2025/2026; cabine fechada com ar condicionado novo de fábrica; transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 12 velocidades á ré; tração nas 4 rodas (4x4); reversor eletro-hidráulico; equipado com pneus dianteiros (14.9.24) e traseiros (18.4.34); levante hidráulico com capacidade mínima de levante de 3.000 kg; comando duplo e contra pesos dianteiros e traseiros; com garantia mínima de 01 ano sem limites de horas trabalhadas.	Unidade	01
2	Colhedora de forragem de uma linha com espaçamento mínimo de 60 entre linhas; nova ; rotor alto regulável com 12 facas em perfil “c”, plataforma recolhedora com 4 rolos e facas estrela de alta liga, carenagem de proteção em polietileno de alta densidade na plataforma e nos alinhadores, contra faca do rotor fixa com duas vidas, bica de saída em polietileno <i>cross link</i> sem emendas com proteção em aço, comando da bica hidráulico, transmissão por correia 5v “super hc”, afiador automático fixo com pedra retangular, pino de segurança na engrenagem motora, opções de picado 24 tamanhos, sendo de 2,0 a 36,0 mm, capacidade de produção de até 28 ton/h, caixa de ferramentas contendo: 4 engrenagens para troca de corte, cabo do afiador, 10 pinos de segurança, jogo de parafusos dos alinhadores e manual de instrução do equipamento original da fábrica, peso mínimo do equipamento de 598 kg.	Unidade	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A economia do município de Luz/MG baseia-se na produção agrícola, destacando-se a cultura do milho e da soja, bem como a agricultura familiar, e tem também a pecuária leiteira como sua principal fonte de renda.

É sabido que por várias questões que envolvem custos de terras, aspectos operacionais e concorrência com outras culturas, alguns produtores rurais não tem condições de possuir maquinários e implementos agrícolas para preparar suas terras.

A aquisição do trator agrícola e do implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira) visa fortalecer o Programa Municipal de Mecanização Agrícola - PMMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA (Decreto Municipal n.º 3.440/2023, de 13 de abril de 2023), cujo objetivo é a prestação de serviços de mecanização agrícolas aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias que compreendem preparo do solo e tratamentos tais como aração, gradeamento, roçagem, silagem, manutenção de estradas vicinais, movimentação de terra, construção de terraços/curvas de níveis.

Essa aquisição irá ampliar o acesso a tecnologias modernas, melhorando e agilizando os serviços que são prestados por esta secretaria, como a aração e a silagem, nas pequenas propriedades rurais. Isso permitirá o preparo da terra com maquinário e implementos, aumentando a produtividade, otimizando as práticas agrícolas e reduzindo os custos de produção.

Além disso, a mecanização promoverá o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, preservando os recursos naturais. Com isso, a renda e a qualidade de vida dos pequenos produtores serão elevadas, garantindo a permanência do homem no campo com melhores condições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de trator agrícola e de implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira), em conformidade com o Convênio Transferegov.br n.º. 988897/2025 que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Luz/MG, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos.

Ressalta-se que, que a aquisição supracitada visa fortalecer o Programa Municipal de Mecanização Agrícola - PMMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA (Decreto Municipal n.º 3.440/2023, de 13 de abril de 2023), cujo objetivo é a prestação de serviços de mecanização agrícolas aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, uma vez que, a



economia do município baseia-se na produção agrícola, destacando-se a cultura do milho e da soja, bem como a agricultura familiar, e tem também a pecuária leiteira como sua principal fonte de renda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto a ser licitado, trata-se de bem de natureza comum, que pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2 Sugere-se que a aquisição seja realizada por meio de processo administrativo licitatório, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela CONTRATANTE.

4.5 A entrega deverá ocorrer no Centro Administrativo Municipal, situado no endereço Avenida Laerton Paulinelli, n.º. 153, bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 08 às 11 horas, e de 13:30 às 16 horas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos bens.

4.6 As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail licitacao@luz.mg.gov.br/agricultura@luz.mg.gov.br.

4.7 A entrega deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA.

4.8 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do



recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.13 O trator a ser adquirido deverá ser novo, zero hora, e deverá ser entregue com a devida garantia ficando a CONTRATADA obrigada a garantir a qualidade do trator contra defeitos mecânicos, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

4.14 A CONTRATADA deverá garantir o trator agrícola e o implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira) por no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou até o limite de 100.000 mil km, no caso do trator; ou o que vencer primeiro; além de oferecer assistência técnica e revisões periódicas, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada.

4.15 O trator agrícola e a colhedora de forragem (ensiladeira) deverão apresentar prazo de garantia de fábrica mínimo de 01 (um) ano, com as revisões em dia, conforme estipulado pela concessionária e o manual de revisão em português do Brasil.

4.16 A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, sem custos adicionais, caso este apresente defeitos sistemáticos de fabricação no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.

4.17 Dentro do período de 01 (um) ano deverão ser feitas as revisões de garantia de forma gratuita.

4.18 A participação de empresas com assistência técnica em concessionária autorizada pelo fabricante num raio máximo de 50 (cinquenta) km do município de Luz/MG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para a execução do objeto se faz necessário a realização de um processo licitatório através de Pregão Presencial conforme Pregão Presencial Art. 6º, XIII e XLI e Art. 17, § 2º c/c Art. 176, II da Lei nº 14.133/2021, sendo do tipo menor preço por ITEM, sendo para que os fornecedores participem desse certame, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Lei Federal nº 123/2006.

5.2. O Município deverá contratar pessoa jurídica habilitada juridicamente para o fornecimento do objeto, a qual deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou outra que por ventura



necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de atividade.

5.3 Os fornecedores interessados em participar do processo licitatório deverão atender a todas as condições e requisitos estabelecidos no edital de licitação, incluindo a apresentação de propostas que atendam às especificações técnicas do objeto.

5.4 Após a análise das propostas recebidas será realizada a adjudicação do objeto ao fornecedor vencedor, seguida da homologação do resultado pela autoridade competente. **A solicitação de fornecimento dos bens será emitida, mediante a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Convênio Transferegov.br nº. 988897/2025.**

5.5 A CONTRATADA deverá entregar o trator agrícola e o implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Solicitação de Fornecimento.

5.6 A entrega deverá ser realizada no local especificado pela contratante. Após a entrega, a contratante realizará uma inspeção no veículo para verificar se ele está de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência.

5.7 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos profissionais e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da CONTRATADA

5.8 Caso o produto esteja em conformidade, será emitido o aceite formal. O fornecedor será responsável por fornecer garantia para o equipamento pelo prazo mínimo de 12 meses, conforme estabelecido em contrato. Durante esse período, o fornecedor deverá realizar eventuais reparos ou substituições necessárias sem custo adicional para a contratante.

5.9 A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante.

5.10 O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato, após o aceite do produto e a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega da patrulha mecanizada (trator agrícola) e apresentação das respectivas notas fiscais, com recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº. 988897/2025 que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Luz/MG, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites da internet oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 52(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é de 1% (um por cento) ao mês do valor devido.

7.14. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail contabilidade@luz.mg.gov.br ou tesouraria@luz.mg.gov.br.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento administrativo de licitação, na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



8.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

8.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1 Deverá apresentar mínimo de um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público privado atestando capacidade de execução de objeto similar a este, termo não pode ter sido emitido a mais de 2 (dois) anos que antecede a data de abertura do certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

9.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio Transferegov.br nº. 988897/2025, fixado em **R\$ 393.533,00** (trezentos e noventa e três mil; quinhentos e trinta e três reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.2 Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio Transferegov.br nº. 988897/2025, tem a seguinte classificação orçamentária:

10.2.1 **R\$ 382.000,00** (trezentos e oitenta e dois mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº. 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada em 10/04/2025 | Edição: 69-A| Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº. 2025NE001464, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 258247, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3129000000, Natureza da Despesa 444042;

10.2.2 **R\$ 11.533,00** (onze mil; quinhentos e trinta e três reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados a Lei Orçamentária do Município de Luz/MG

10.2.2.1 Os recursos para realização deste processo licitatório estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA. Centro de Custo 159 – Serviço de Agricultura – Ficha 773 - Recurso 1700 – Equipamentos e Material Permanente - Dotação Orçamentária nº 09.002.20.605.0020.1195.4.4.90.52.00.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade; 11.1.2.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.2 Prestar garantia contratual mínima de 01 (um) ano após fornecimento do objeto, sendo que, o deslocamento da equipe de assistência, filtros e lubrificantes necessários para a revisão da patrulha mecanizada (trator agrícola) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos Artigos 105 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

13.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao fornecimento para:

13.3.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo do fornecimento, provocadas por fatos alheios à vontade das partes, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

13.3.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

13.3.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, pelo



atraso na assinatura do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.1. As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei N.º 14.133/2021.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

15.2. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

15.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em



face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, Setor de Licitações, *e-mail* licitacao@luz.mg.gov.br, nos dias úteis.

15.8.1. O Edital também estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.luz.mg.gov.br/editais.php>.

15.9. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima, nos dias úteis, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

15.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, conforme preço público fixado pelo Município.

15.11. O Foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia dos demais, por mais privilegiado que sejam, será o responsável para dirimir quaisquer questões oriundas do processo licitatório, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Luz/MG, 22 de janeiro de 2026.

ALAOR BATISTA CRAVO

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente - SADEMA

EDIVALDO DIAS DA SILVA

Assessor Especial - SADEMA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NPA: 001/2026

Objeto: Aquisição de trator agrícola e implemento agrícola colhedora de forragem, referente ao Convênio Transferegov.br n°. 988897/2025 que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Luz/MG, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais do Município produzem significativo impacto na atividade econômica e na vida dos munícipes, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da aquisição de 01 (um) trator agrícola e 01 (um) implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira), novos de fábrica destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA, conforme Convênio Transferegov.br n°. 988897/2025 que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Luz/MG, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A economia do município de Luz/MG baseia-se na produção agrícola, destacando-se a cultura do milho e da soja, bem como a agricultura familiar, e tem também a pecuária leiteira

como sua principal fonte de renda.

É sabido que por várias questões que envolvem custos de terras, aspectos operacionais e concorrência com outras culturas, alguns produtores rurais não tem condições de possuir maquinários e implementos agrícolas para preparar suas terras.

A aquisição do trator agrícola e do implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira) visa fortalecer o Programa Municipal de Mecanização Agrícola - PMMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA (Decreto Municipal n.º 3.440/2023, de 13 de abril de 2023), cujo objetivo é a prestação de serviços de mecanização agrícolas aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias que compreendem preparo do solo e tratos tais como aração, gradeamento, roçagem, silagem, manutenção de estradas vicinais, movimentação de terra, construção de terraços/curvas de níveis.

Essa aquisição irá ampliar o acesso a tecnologias modernas, melhorando e agilizando os serviços que são prestados por esta secretaria, como a aração e a silagem, nas pequenas propriedades rurais. Isso permitirá o preparo da terra com maquinário e implementos, aumentando a produtividade, otimizando as práticas agrícolas e reduzindo os custos de produção.

Além disso, a mecanização promoverá o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, preservando os recursos naturais. Com isso, a renda e a qualidade de vida dos pequenos produtores serão elevadas, garantindo a permanência do homem no campo com melhores condições.

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 O objeto a ser licitado, trata-se de bem de natureza comum, que pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2.2 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela CONTRATANTE;

2.2.3 Sugere-se que a aquisição seja realizada por meio de processo administrativo licitatório, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível

com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5 O trator a ser adquirido deverá ser novo, zero hora, e deverá ser entregue com a devida garantia ficando a CONTRATADA obrigada a garantir a qualidade do trator contra defeitos mecânicos, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

2.2.6 A CONTRATADA deverá garantir o trator agrícola e o implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira) por no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou até o limite de 100.000 mil km; o que vencer primeiro; além de oferecer assistência técnica e revisões periódicas, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, em concessionária autorizada pelo fabricante num raio máximo de 50 (cinquenta) km do município de Luz/MG.

2.2.7 Os itens devem ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Luz/MG, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos objetos.

2.2.8 O trator agrícola e a colhedora de forragem (ensiladeira) deverão apresentar prazo de garantia de fábrica mínimo de 01 (um) ano, com as revisões em dia, conforme estipulado pela concessionária e o manual de revisão em português do Brasil.

2.2.9 A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, sem custos adicionais, caso este apresente defeitos sistemáticos de fabricação no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.

2.2.10 A entrega deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA.

2.2.11 Dentro do período de 01 (um) ano deverão ser feitas as revisões de garantia de forma gratuita.

2.3. ÁREA REQUISITANTE

O requisitante da presente prestação de serviços é a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA.

2.4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do objeto, a única solução de mercado possível é a aquisição do trator agrícola e do implemento agrícola colhedora de forragem (enceradeira), uma vez que o presente é derivado do Convênio Transferegov.br nº. 988897/2025 que, entre si, celebram a União, por



intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Luz/MG, com objeto definido.

2.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de trator agrícola e de implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira), em conformidade com o Convênio Transferegov.br n°. 988897/2025 que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Luz/MG, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos.

Ressalta-se que, que a aquisição supracitada visa fortalecer o Programa Municipal de Mecanização Agrícola - PMMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA (Decreto Municipal n.º 3.440/2023, de 13 de abril de 2023), cujo objetivo é a prestação de serviços de mecanização agrícolas aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, uma vez que, a economia do município baseia-se na produção agrícola, destacando-se a cultura do milho e da soja, bem como a agricultura familiar, e tem também a pecuária leiteira como sua principal fonte de renda.

2.6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Trator agrícola nov o de no mínimo 100 CV; fabricação nacional; zero hora; ano 2025/2026; cabine fechada com ar condicionado novo de fábrica; transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 12 velocidades á ré; tração nas 4 rodas (4x4); reversor eletro-hidráulico; equipado com pneus dianteiros (14.9.24) e traseiros (18.4.34); levante hidráulico com capacidade mínima de levante de 3.000 kg; comando duplo e contra pesos dianteiros e traseiros; com garantia mínima de 01 ano sem limites de horas trabalhadas.	Unidade	01
2	Colhedora de forragem de uma linha com espaçamento mínimo de 60 entre linhas; nova ; rotor alto regulável com 12 facas em perfil “c”, plataforma recolhadora com 4 rolos e facas estrela de alta liga, carenagem de proteção em polietileno de alta densidade na plataforma e nos alinhadores, contra faca do rotor fixa com duas vidas, bica de saída em polietileno <i>cross link</i> sem emendas com proteção em aço, comando da bica hidráulico, transmissão por correia 5v “super hc”, afiador automático fixo com pedra retangular, pino de segurança na	Unidade	01



	engrenagem motora, opções de picado 24 tamanhos, sendo de 2,0 a 36,0 mm, capacidade de produção de até 28 ton/h, caixa de ferramentas contendo: 4 engrenagens para troca de corte, cabo do afiador, 10 pinos de segurança, jogo de parafusos dos alinhadores e manual de instrução do equipamento original da fábrica, peso mínimo do equipamento de 598 kg.		
--	--	--	--

2.7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio Transferegov.br n°. 988897/2025, fixado em **R\$ 393.533,00** (trezentos e noventa e três mil; quinhentos e trinta e três reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

2.8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Considerando devido à natureza do BEM, não haverá parcelamento da solução.

2.9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso de aquisição do trator agrícola, pode ocorrer a necessidade de algumas contratações correlatas/interdependentes como: seguro, rastreamento, manutenção e combustível. Essas contratações poderiam ser realizadas de forma separada ou conjunta com a aquisição dos veículos, dependendo da conveniência e da economicidade da administração pública.

No caso de aquisição do implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira), pode ocorrer a necessidade de algumas contratações correlatas/interdependentes como: seguro, rastreamento e manutenção. Essas contratações poderiam ser realizadas de forma separada ou conjunta com a aquisição do implemento, dependendo da conveniência e da economicidade da administração pública.

No entanto, já existem processos administrativos vigentes para essas contratações correlatas/interdependentes, desta forma, o veículo comprado deverá ser incluído nessas licitações, respeitando os limites e as condições estabelecidos nos respectivos editais e contratos.

2.10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A efetivação da referida aquisição viabilizará a prestação dos serviços públicos pela

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA.

2.11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a aquisição de trator agrícola e de implemento agrícola colhedora de forragem (ensiladeira), compreende-se a disponibilidade que permitirá uma significativa melhoria na infraestrutura agrícola do município, possibilitando a realização de diversas operações essenciais para o desenvolvimento das atividades agrícolas.

Com a incorporação desses equipamentos, espera-se um aumento significativo na eficiência operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA, possibilitando a realização de serviços de forma mais rápida, segura e eficaz.

Com a utilização destes, espera-se um incremento na produtividade das atividades agrícolas desenvolvidas no município, gerando benefícios econômicos e sociais para os agricultores locais e a comunidade em geral, representa um importante passo na modernização da gestão pública municipal, demonstrando o compromisso da administração em promover o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população rural e o fortalecimento da agricultura local.

2.12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA.

2.13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se verificam impactos ambientais relevantes, considerando tratar-se da aquisição de bens destinados às atividades operacionais do Município.

Ressalta-se, contudo, que a CONTRATADA deverá atender aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como cumprir todas as normas vigentes relacionadas à política de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso adequado e ao correto manejo de resíduos e combustíveis.



3. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

Luz, 22 de janeiro de 2026.

ALAOR BATISTA CRAVO

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente - SADEMA

EDIVALDO DIAS DA SILVA

Assessor Especial - SADEMA



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/Nacionalidade/Estado Civil/RG/CPF/
E-mail
Telefone:

1 – OBJETO

“AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA COLHEDORA DE FORRAGEM, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFERE GOV.BR Nº. 988897/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS”

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	Trator agrícola nov o de no mínimo 100 CV; fabricação nacional; zero hora; ano 2025/2026; cabine fechada com ar condicionado novo de fábrica; transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 12 velocidades á ré; tração nas 4 rodas (4x4); reversor eletro-hidráulico; equipado com pneus dianteiros (14.9.24) e traseiros (18.4.34); levante hidráulico com capacidade mínima de levante de 3.000 kg; comando duplo e contra pesos dianteiros e traseiros; com garantia mínima de 01 ano sem limites de horas trabalhadas.	Unidade	01	
2	Colhedora de forragem de uma linha com espaçamento mínimo de 60 entre linhas; nova ; rotor alto regulável com 12 facas em perfil “c”, plataforma recolhedora com 4 rolos e 3 facas	Unidade	01	



	estrela de alta liga, carenagem de proteção em polietileno de alta densidade na plataforma e nos alinhadores, contra faca do rotor fixa com duas vidas, bica de saída em polietileno <i>cross link</i> sem emendas com proteção em aço, comando da bica hidráulico, transmissão por correia 5v “super hc”, afiador automático fixo com pedra retangular, pino de segurança na engrenagem motora, opções de picado 24 tamanhos, sendo de 2,0 a 36,0 mm, capacidade de produção de até 28 ton/h, caixa de ferramentas contendo: 4 engrenagens para troca de corte, cabo do afiador, 10 pinos de segurança, jogo de parafusos dos alinhadores e manual de instrução do equipamento original da fábrica, peso mínimo do equipamento de 598 kg.			
--	--	--	--	--

Declaração: Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos itens, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta (mínimo 60dias):

Condições de Entrega: nos termos do edital Local

Garantia: nos termos do edital. Não havendo descrição expressa no edital: 12meses

Assinatura:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Por este instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição estadual nº _____, representada neste ato por seu(s) sócio(s)-administrador(res), nomeia e constitui seu bastante Procurador(a) Sr(a) _____, Célula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Luz, **no que se referir ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em seu nome.

_____, de _____ de 2026

(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

_____, CNPJnº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026, Pregão nº 004/2026, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que a proposta e os documentos de habilitação contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2026.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº, Bairro _____, nacidadede _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____de _____de 2026.

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE PcD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº, Bairro _____, nacidadede _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência –PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA _____, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2026 - PREGÃO Nº 004/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 081.819.936-91 residente e domiciliado no Município de Luz/MG;

CONTRATADO (A): (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, CASO PESSOA FÍSICA - constar se pessoa física de direito privado ou público, CASO PESSOA FÍSICA), inscrito(a) no (CPF OU CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado), (CASO PESSOA JURÍDICA PREENCHER A SEGUIR), neste ato representada pelo sócio(a) administrador(a) **(NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade N.º ____ e inscrito(a) no CPF sob o N.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA COLHEDORA DE FORRAGEM, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 988897/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS”**, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente contrato é **R\$ ____ (____)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme proposta em anexo e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	Trator agrícola nov o de no mínimo 100 CV; fabricação nacional; zero hora; ano 2025/2026; cabine fechada com ar condicionado novo de fábrica; transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 12 velocidades á ré; tração nas 4 rodas (4x4); reversor eletro-hidráulico; equipado com pneus dianteiros (14.9.24) e traseiros (18.4.34); levante hidráulico com capacidade mínima de levante de 3.000 kg;	Unidade	01	



	comando duplo e contra pesos dianteiros e traseiros; com garantia mínima de 01 ano sem limites de horas trabalhadas.			
2	Colhedora de forragem de uma linha com espaçamento mínimo de 60 entre linhas; nova ; rotor alto regulável com 12 facas em perfil “c”, plataforma recolhedora com 4 rolos e facas estrela de alta liga, carenagem de proteção em polietileno de alta densidade na plataforma e nos alinhadores, contra faca do rotor fixa com duas vidas, bica de saída em polietileno <i>cross link</i> sem emendas com proteção em aço, comando da bica hidráulico, transmissão por correia 5v “super hc”, afiador automático fixo com pedra retangular, pino de segurança na engrenagem motora, opções de picado 24 tamanhos, sendo de 2,0 a 36,0 mm, capacidade de produção de até 28 ton/h, caixa de ferramentas contendo: 4 engrenagens para troca de corte, cabo do afiador, 10 pinos de segurança, jogo de parafusos dos alinhadores e manual de instrução do equipamento original da fábrica, peso mínimo do equipamento de 598 kg.	Unidade	01	

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O preço será reajustado pelo INPC do IBGE depois de decorridos 12 meses da assinatura do contrato e a cada 12 meses subsequentes pelo mesmo índice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1.A contratada deverá entregar o objeto desta ata/contrato -, no prazo máximo de 60 (**sessenta**) dias úteis na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, situada a **Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG**, horário de **07:00 às 17:00 horas**, após a emissão da **Autorização de Fornecimento - AF**. A entrega dos produtos/bens correrá por conta e risco do detentor da ata de registro/contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, com a emissão e entrega do documento fiscal pela Contratada junto à Prefeitura Municipal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

4.2. O documento fiscal deverá discriminar os valores relativos aos produtos fornecidos.

4.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.4. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a



CONTRATANTE, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.5. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do fornecimento dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

5.6. A gestora do contrato analisará os relatórios e toda documentação necessária e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Ficha 773 09.002.20.605.0020.1195.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



II) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato.

IV) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

V) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

VI) Arquivamento, entre outros documentos, das especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

VII) Exigir da Contratada que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.2. DA CONTRATADA

I) Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
4. Deixar de apresentar amostra;
5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) Fraudar a licitação

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura Municipal de Luz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Luz
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Luz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, descrita na alínea “c”, do item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de mandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na prestação dos serviços licitados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados.

9.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.6. Compete à fiscal do contrato:

- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na entrega dos produtos;
- b) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos Artigos 105 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Luz:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garanti a de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias



supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 Na alteração contratual serão observadas as condições e exigências previstas nos arts. 134 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de Insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Luz em obediência à Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integra este instrumento contratual o Termo de Referência contido no Anexo I, do edital que rege o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao processo de licitação nº 052/2026, modalidade pregão eletrônico nº 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam. 47



Luz, _____ de _____ de 2026.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME
EMPRESA / PFP
CONTRATADA

Testemunhas:

ALAOR BATISTA CRAVO
SADEMA

JOÃO HENRIQUE C. RODRIGUES
SECRETÁRIO M. DE
ADMINISTRAÇÃO